



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

### PARECER JURÍDICO

#### CHANCELA DE PROJETOS COM O FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de uma consulta a esta Procuradoria pela Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, Sra. Alessandra Vieira Francioni Silva, como restará a questão da chancela de projetos com o FIA – Fundo da Infância e Adolescência no Município de Capivari de Baixo.

#### 2. DOS FUNDAMENTOS

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, encaminhou o Ofício-Circular n. 23/2022 aos Presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre Cumprimento Provisório da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0033787- 88.2010.4.01.3400, a qual reporta sobre a distribuição do FIA – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Observa-se que a decisão foi confirmada por Acórdão proferido pela Quinta Turma do TRF1:

**“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA. FUNDOS NACIONAL, ESTADUAIS EMUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Página 1 de 4

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina  
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

**CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO. GESTÃO DE RECURSOS. DELEGAÇÃO A PARTICULARES POR MEIO DE ATO INFRALEGAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.** I - Nos termos do §2º do art. 260 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterado pela Lei n.º 13.257 / 2016 delegou-se competência aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, apenas, para fins de limitação dos critérios de utilização dos recursos vertidos aos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nada dispondo sobre a eventual extensão dessa delegação, para fins de captação dos recursos, nem tampouco, sobre a possibilidade de facultar-se aos colaboradores ou doadores uma indicação da destinação de sua preferência para os recursos doados. I - Na hipótese dos autos, a delegação de competência a particulares, quanto à gestão da indicação da destinação dos recursos captados pelos fundos, a que se reportam as arts. 12 e 13 da Resolução CONANDA N.º 137/2010, afigura-se flagrantemente abusiva, por violação ao princípio da legalidade. V - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada."

Ainda que a decisão proferida suspenda a regulamentação do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, analisando o caso em tela, verifica-se que a RESOLUÇÃO CMDCA N.º. 114/2018 deste Município, regulamenta o ato de direcionamento e desta forma, os editais em andamento (realizados com regramento da época), com o devido amparo normativo pela Resoluções, permitem nesses casos chancela e/ou autorização para captação, sem prejuízo, conforme decisão proferida e transcrita abaixo:

"Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para declarar a nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA n.º 137/2010 e determinar que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente se abstenha de disciplinar a Distribuição de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do adolescente por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações



**Município de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

vinculadas até que sobrevenha permissão veiculada em lei formal, mantendo, contudo, todos os atos praticados por aquele Conselho que tenha por fundamento a mencionada Resolução até a presente data. Diante desse desate e considerando a possibilidade de prejuízo aos cofres públicos e ao sistema de proteção aos direitos da criança e do adolescente, REVOGO a decisão de fls. 401/403 e DEFIRO EM PARTE o pedido de liminar, para determinar a suspensão imediata da eficácia dos artigos 12 e 13 da resolução CONANDA n.º 137/2010, ressalvados os projetos em andamento, nos termos desta sentença.” (Grifo nosso)

Por outro lado, assevera-se ainda, caso estejam promovendo editais com base unicamente na regulamentação federal (CONANDA) e até mesmo por resolução local, orienta-se cumprimento imediato do inteiro teor da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0033787- 88.2010.4.01.3400, que declarou a nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 137/2010 do CONANDA, salvo se houver amparo de legislação municipal.

Embora o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município possua Resolução sobre o assunto em tela, para dirimir quaisquer questionamentos e legitimar editais futuros, recomenda-se que inicie tratativas junto ao Poder Executivo Municipal para criação de regulamentação formal em Lei, que promova disciplinar "a distribuição de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas", em atendimento à decisão judicial supracitada.

Diante o exposto, sendo este parecer puro e exclusivamente opinativo, opina-se pelo acatamento da decisão judicial, ou seja, suspensão da eficácia dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA n. 137/2010, ressalvados editais e projetos em andamento, bem como elaboração de projeto de lei municipal para amparo normativo que permita os editais de chancela ou autorização para captação.



## Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

É o parecer que levamos ao conhecimento da autoridade competente para que adote a decisão que entenda mais adequada ao caso em questão.

Capivari de Baixo/SC, 06 de julho de 2022.

**SUZANA FORTUNATO DE SOUSA**

**Assessora Jurídica**

**OAB/SC 25.243**

**MARTA CAROLINA WENDHAUSEN**

**Procuradora Geral**

**OAB/SC 26.366**

## O DE SANTA CATARINA

## CITY MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Espécie	Recebido		
	No Mês	Até o Mês	
<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Recurso</b>	121.600,00	295.954,52
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	121.600,00	295.954,52
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	121.600,00	295.954,52
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	121.500,00	279.300,00
1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	121.500,00	279.300,00
1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principa	121.500,00	279.300,00
1.7.4.0.00.1.1.00.00.01	Transf. Instituições Privadas - FIA	1009 121.500,00	279.300,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	100,00	15.554,52
1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	100,00	15.554,52
1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1009 100,00	15.554,52
1.7.8.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	1.100,00
1.7.8.0.00.1.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Idei	0,00	1.100,00
1.7.8.0.00.1.1.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Ic	1009 0,00	1.100,00
<b>Receita Extra Orçamentária</b>	<b>Recurso</b>	0,00	0,00
<b>Total Geral :</b>		<b>121.600,00</b>	<b>295.954,52</b>

CAPIVARI DE BAIXO , 04/07/2022

VICENTE CORRÊA COSTA  
Prefeito MunicipalGLAUCO GAZOLA ZANELLA  
Secretário de Administração e FinançasJOSE ANSELMO PEREIRA  
Contador CRC/SC 012002/O-5

R\$ 279.300,00 - Recurso Chamado  
(55.860,00) Retido FIA 20%.

223.440

40.000,00 - C/aca Espaço mult Func  
35.845,06 Recadig. Guardas amb  
30.400,00 Guardas amb  
13.230,23 Recad. Estação Cult  
64.800,00 Estação Cultura  
31.040,00 mutamatos C/aca

1215.315,29

	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
1.7.4.0.00.1.1.00.00.01	Transf.Instituições Privadas - FIA								
	05/04/2021	Normal	67917	82-9	57	CX.: 58	119.000,00	0,00	119.000,00
						Total do Dia:	119.000,00	0,00	119.000,00
	20/09/2021	Normal	67917	82-9	168	CX.: 169	38.800,00	0,00	38.800,00
						Total do Dia:	38.800,00	0,00	38.800,00
	22/12/2021	Normal	67917	82-9	224	CX.: 225	121.500,00	0,00	121.500,00
						Total do Dia:	121.500,00	0,00	121.500,00
						Total da Rubrica:	279.300,00	0,00	279.300,00
						Total do Período:	279.300,00	0,00	279.300,00